



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**  
**MUNICÍPIO DE PALHOÇA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de consultoria para adequação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme condições, especificações e exigências deste Termo de Referência.

1.2. As quantidades a serem contratadas, bem como o preço máximo que o IPPA se dispõe a pagar são os abaixo estipulados:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Máximo Unit.</b>	<b>Preço Máximo Total</b>
01	Serviço	Serviço	Contratação de consultoria especializada para adequação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme condições, especificações e exigências deste Termo de Referência.	70.500,00	70.500,00

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Em razão do uso indiscriminado dos dados pessoais por parte das grandes corporações ao redor do mundo, foi sancionada em 14/08/2018 a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

3.2. Assim, a necessidade de adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, as alterações trazidas pela Lei nº 13.853/2019 e sua aplicabilidade no que tange ao tratamento de dados



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**  
**MUNICÍPIO DE PALHOÇA**

pessoais no âmbito do Instituto torna-se essencial, na medida que preza pela proteção e manutenção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de seus segurados e fornecedores.

3.3. Nesse sentido, foi efetivado o Comitê de segurança e Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD dentro do IPPA, tendo como núcleo representantes das áreas administrativa, análise de benefícios, controle interno, contabilidade e recursos humanos, para desenvolvimento de ações voltadas à conformidade e adaptação da entidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4. Considerando a necessidade de o IPPA adequar-se às imposições legais por ela previstas, bem como a possibilidade de aplicação de sanções em caso de descumprimento, entende-se imprescindível a implementação das novas diretrizes e limitações sobre o tratamento dos dados pessoais no âmbito da entidade de modo imediato, para que as operações realizadas internamente estejam aderentes aos princípios e as exigências previstas na LGPD até o prazo de sua entrada em vigor.

3.10. Isto posto e diante da demanda eminentemente técnica, busca-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e implementação destas mudanças, nos termos do que dispõe a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709/2018.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do orçamento abaixo:

**“587” 3.3.3.9.0.39.05.00.00**

#### **5. DA ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>
01	Contratação de consultoria para adequação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme condições, especificações e exigências deste Termo de Referência.

5.1. A adequação deverá ser realizada observando rigorosamente os prazos fixados no item 7 deste documento:

##### **5.1.2. DO SERVIÇO A SER REALIZADO:**

- Avaliar o relatório de análise para adequação à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, elaborado na fase de diagnóstico;
- TRATAMENTO DE DADOS: Coleta de dados; Tratamento de Dados Recursos Humanos; Coleta De Dados De Menores; Coleta de Dados Biométricos; Acesso a Informações Físicas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

- e Lógicas; Finalidade clara para a coleta das informações; Tratamento de Dados Sensíveis - Dados dos Beneficiários e Planos de Saúde dos Servidores; Tratamento de Dados Pessoais por Terceiros; Arquivamento e Descarte de Dados Pessoais;
- DOS DIREITOS DOS TITULARES: Procedimentos para Direitos de Acesso; Adequação dos dados coletados;
  - SEGURANÇA E PRIVACIDADE: Medidas de Segurança; Backup; Análise Web - [ippa.sc.gov.br](http://ippa.sc.gov.br); Incidente de Segurança; Segurança Física dos Ambientes; Datacenter – Servidor; Arquivos Físicos;
  - GOVERNANÇA: Governança; Treinamento e Capacitação;
  - DOS CONTRATOS: Contratos Colaboradores; Contratos/Fornecedores/Parceiros/Prestador de Serviços (Contrato: Controlador x Operador); Contratos com Fornecedores/Parceiros;
  - DO TRATAMENTO LEGAL DOS DADOS PESSOAIS: Elaboração de plano para adequação à Geral de Proteção de Dados;
  - Avaliar os dados pessoais tratados pelo IPPA, tanto na condição de controlador, quanto na condição de operador de dados pessoais;
  - Determinar e documentar os fundamentos legais para tratamento dos dados pessoais;
  - Revisar e propor as alterações necessárias nas políticas de privacidade, nas políticas e nos procedimentos de segurança e proteção dos dados adotados pelo IPPA;
  - Avaliar termos de acordos de confidencialidade e sigilo com fornecedores, clientes e empregados;
  - Revisão em contratos, termos de uso e políticas de privacidade em sites e demais plataformas mapeadas e que virão a existir;
  - Verificação da necessidade da contratação de seguro de responsabilidade no que diz respeito a violação de dados;
  - Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da entidade durante o prazo em que durar a assessoria, se necessário;

## **6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, INÍCIO E VENCIMENTO**

7.1. Os serviços deverão ser executados pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, incluindo as entregas definidas no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

7.2. A prestação dos serviços se dará na sede da licitante, sito a Rua Emeline Matildes Crisemann



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Scheidt, 100, Centro – Palhoça/SC, **com início 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.**

**8.3.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo válido por 12 meses ou até o recebimento da totalidade dos serviços, o que ocorrer primeiro.

## **8. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obrigar-se a:

- a)** Analisar o material fornecido pelos CONTRATANTES;
- b)** Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem a seu conhecimento em virtude dos serviços objetos do contrato, bem como não divulgar nem transmitir a terceiros quaisquer informações referentes aos CONTRATANTES, ou com ele relacionadas;
- c)** Atender às consultas solicitadas pela CONTRATANTE;
- d)** Disponibilizar equipe técnica, no período de 13:00h às 18:00h, nos dias úteis para o atendimento de consultas verbais ou meios eletrônicos;
- e)** Deslocar até a sede da CONTRATANTE, quando solicitado, dispor de profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento in loco ou para prestar serviços na sede do Contratante.
- f)** Usar por conta própria computadores, e-mail corporativo e demais equipamentos necessários ao trabalho;
- g)** Nomear dentre os integrantes da equipe técnica profissional que será responsável direto pela interlocução com a Contratante e pela execução rotineira dos trabalhos. Caso, necessite de substituição, a Contratada deverá informar imediatamente e expressamente a Contratante, com a devida justificativa, indicando o nome do substituto no prazo de 5 (cinco) dias;
- h)** Possuir equipe multidisciplinar para avaliar os recursos tecnológicos necessários;
- i)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de sua equipe técnica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IPPA;
- j)** Assumir inteira responsabilidade sobre as despesas de seus profissionais, sem custo adicional ao Contratante, relativas a passagens, diárias, transportes, alimentação, hospedagem e outras que forem necessárias para execução do serviço objeto do contrato;
- k)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- l)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- m)** Participar das reuniões regulares de acompanhamento do Contrato junto à Diretoria Executiva, em periodicidade a ser definida pelo IPPA;
- n)** Participar, sempre que convocado pelo IPPA, de reuniões de abertura, acompanhamento ou



encerramento de etapas de Projeto, quando aplicável.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO IPPA**

9.1. A Contratante obriga-se a:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c)** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Pagar pontualmente a remuneração estabelecida pela prestação dos serviços objeto do instrumento contratual;
- e)** Prestar as informações e esclarecimentos necessários que os empregados da Contratada, encarregados da execução dos serviços, venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

## **10. FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da boa e regular execução do serviço serão efetuados pelo Comitê de Segurança e Privacidade do IPPA.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos na entrega total dos serviços, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os materiais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

**11.2.** A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**11.3.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o Município procederá da seguinte forma:

I - constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**11.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela contratada.

**11.5.** A fatura/nota fiscal, para fins de comprovação da despesa, deverá indicar:

- a) a data de emissão, o nome, o endereço e o número do CNPJ do destinatário, conforme o caso;
- b) a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- c) discriminação dos valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

**11.6.** Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

**11.7.** A contratada deverá cumprir, ainda, todas as obrigações relativas ao pagamento elencadas no edital convocatório.

**11.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**  
**MUNICÍPIO DE PALHOÇA**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

OBS.: O índice a ser utilizado será o mesmo eleito para cálculo dos reajustes contratuais, **INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor**.

**11.8.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

## **12. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

12.1 Todas as informações gerenciadas pela CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros;

12.1.1 No caso de violação do compromisso de confidencialidade, sujeitar-se-á a contratada à indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

## **13. DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1. A vencedora do certame deverá apresentar, como condição de assinatura do contrato, os documentos abaixo:

a) Comprovação de capacitação/formação dos profissionais que executarão os serviços, na área do serviço licitado;

b) Comprovação de que o(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços faz(em) parte do quadro funcional da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por cópia do registro na carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o(s) especialista(s) for sócio da proponente, através do contrato social atualizado.

**ALBERTO PRIM**  
**Presidente Autárquico**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PALHOÇA